

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2020-FISP - Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de 100 (cem) uniformes tipo macacão de voo, por meio de Adesão a Ata nº 066/2019 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2018 – SAD-MT, objetivo de atender às necessidades do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP - Valor Total: deste contrato é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) - . Data da Assinatura: 29/04/2020, Vigência: 29/04/2020 à 28/04/2021. Função Programática: 44.101.06.182.1502.8264, Natureza: 339030 - Fonte: 0141 - R\$ 212.000,00 - Contratada: ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua Suécia, nº 327, Curitiba - PR, CEP: 02750-000, telefone: (41) 3366-0965, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.044.223/0001-01, e-mail: erixtextil@gmail.com, e o, Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP-SEGUP/ ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS; MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Protocolo: 543792

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 5483/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CRF/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5950128/LAISA TOCANTINS NURTA COSTA (AG PRISIONAL).

Período: 10 A 12/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543818

PORTARIA Nº 5481/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: PEM II/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5942333/ANDERSON RUY MOREIRA MOTA (AG PRISIONAL).

Período: 02 A 04/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543817

PORTARIA Nº 5489/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE IGARAPÉ AÇÚ/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CPJA/PA-Brasil

Destino: IGARAPÉ AÇÚ/PA-Brasil

Servidor (es): 5942776/DONYSON SILVA DA SILVA (AG PRISIONAL).

Período: 19/09/2019 – Diária(s): 1/2 (MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543815

PORTARIA Nº 3211/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CT CREMAÇÃO/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5941809/ERWERTON FERNANDO COSTA DE SOUZA (AG PRISIONAL), 59938746/IRLEI SAULO BATISTA ARAUJO (AG PRISIONAL).

Período: 02 A 04/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543814

PORTARIA Nº 500/2020 - GAB/SEAP

Belém, 26 de abril de 2020.

Regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas Unidades Penitenciárias do Estado do Pará e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a atual conjuntura pandêmica disseminada pela COVID-19, e em atendimento as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como do protocolo de atendimento do novo coronavírus (2019-nCoV) desta Secretaria;

CONSIDERANDO as recomendações relativas às medidas de isolamento social e, sobretudo, a preservação do vínculo familiar dos custodiados, com o auxílio da tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de visitas presenciais enquanto persistir a pandemia do COVID-19 e com o intuito de manter o atendimento necessário às pessoas privadas de liberdade e seus entes queridos;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a modalidade virtual para minimizar os efeitos da suspensão de visitas presenciais, tendo em vista que esta SEAP está comprometida a fortalecer o vínculo dos custodiados com seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da atual crise de saúde pública no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que os custodiados sejam submetidos a contato com pessoas que possam estar positivadas e, consequentemente, disseminar o COVID-19 para a massa carcerária;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a implementação de videovisita às pessoas privadas de liberdade, custodiadas nas unidades prisionais do Estado do Pará;

Art. 2º - A videovisita consiste na realização de videochamada entre o custodiado e seus familiares, que ocorrerá em cabines individuais com tela, câmera e duração de 10 (dez) minutos;

Parágrafo único: O fluxo de informações da videovisita ocorre por meio de um sistema de videochamada criptografada, a qual utiliza a rede de fibra óptica para transmissão de dados, voz e imagens, baseando-se nas políticas implementadas na rede de transmissão e respeitando todas as normas e garantias constitucionais quanto ao sigilo e segurança.

Art. 3º - A videovisita do cônjuge ou companheiro/companheira de comprovada união estável, dos familiares de primeiro grau, ascendentes, colaterais e descendentes, na ausência deste, também os amigos, realizar-se-á quinzenalmente, pela manhã, de segunda-feira a sábado.

§1º - O agendamento será realizado entre os familiares do custodiado e a Coordenadoria de Assistência Social - CAS;

§2º - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Assistência Social, as visitas poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§3º - Será permitida a entrada de até 01 (um) visitante cadastrado por pessoa presa, por dia de visita.

Art. 4º - A videovisita dar-se-á no período de 08h às 13h30min.

Art. 5º - A pessoa visitante deverá se apresentar no prédio da SEAP localizada na Rua Santo Antônio, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa Frei Gil, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para que se efetue os devidos procedimentos para iniciar a respectiva videovisita.

Art. 6º - Será tolerado, no máximo, o atraso de 05 (cinco) minutos. E quando este atraso for de responsabilidade dos visitantes, terá prejuízo no tempo de duração da visita;

Parágrafo único: Entre o término de uma visita e o início da outra, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para permuta de presos e visitantes;

Art. 7º - A gravação da videovisita apenas será realizada com determinação judicial, sendo vedada aos familiares a gravação das visitas, a realização de fotografia, bem como a entrada com qualquer aparelho celular e/ou eletrônico no interior da cabine.

Art. 8º - Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante com menos de 18 (dezoito) anos, deve, obrigatoriamente, estar acompanhado do seu responsável legal.

Art. 9º - As visitantes do sexo feminino só ingressarão nas dependências da Secretaria localizada da Tv. Santo Antônio, com as seguintes vestimentas: calça "legging" lisa/sem estampa, de cor clara; camisa/blusa na cor branca, sem detalhes, sem decote e com comprimento que cubra a parte íntima.

Art. 10 - Os visitantes do sexo masculino só ingressarão nas dependências da Secretaria localizada da Travessa Santo Antônio, com as seguintes vestimentas: calça jeans e blusa de manga curta.

Art. 11 - Os visitantes deverão manter o comportamento ético e de urbanidade, assim como os internos deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento penal, podendo a videovisita ser interrompida ou suspensa, com aplicação de penalidades que variam de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12 - Diante de ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as videovisitas poderão ser suspensas, a critério desta Secretaria, por ato motivado, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão, nos termos do artigo 10, da Portaria nº 994/2020-GAB/SEAP/PA.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste ato normativo, as Unidades Prisionais terão o prazo máximo de 07 (sete) dias para divulgar entre os internos a implementação da videovisita, assim como as novas regras estabelecidas por este Regeramento.

Art. 14 - As disposições desta portaria entram vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a todas as Diretorias, Unidades Prisionais, Assessorias, Núcleos e demais setores da Administração Penitenciária.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 543992